

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 14/2020)



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

DECRETO nº 14/2020

“Declara situação de emergência no âmbito do município de Serrinha e Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em município da microrregião do Município de Serrinha-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Serrinha-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

1

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

DECRETA:

Art. 1º – fica declarada situação de emergência temporária em todo o Município de Serrinha-Ba em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para as realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – shopping e galerias;
- VI – cinemas;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares e restaurantes;
- XII - feira livre de confecções, eletrônicos e afins;
- XIII - comércio em geral;
- XIV - clínicas odontológicas, fisioterápicas, nutricionais, salvo em casos de emergência.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias, postos de combustíveis, bancos, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, hospitais e demais serviços de saúde, inclusive aqueles que funcionam no interior de shopping e galerias, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º – Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas

2

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos da administração pública municipal, sem prejuízo da solicitação de auxílio às forças de segurança pública.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1 - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*.

§ 2 - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 7 - Fica suspenso o funcionamento do Mercado Municipal de Artes, Mercado Municipal de Cereais, bem como de restaurantes, lanchonetes e bares que funcionem dentro do Mercado Municipal José Santana Lima.

3

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Economico e Serviços Públicos adotará medidas para redimensionar as atividades desenvolvidas pelos comerciantes do Mercado Municipal de Cereais.

Art. 8 - A partir da publicação deste decreto, fica suspensa a realização de visitas aos pacientes internados no hospital municipal de Serrinha, ficando apenas permitida a troca de acompanhantes.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e Cumpra-se imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2020.

ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO



4

Prefeitura Municipal de Serrinha – Ba
CNPJ nº 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, 517
Centro
CEP: 48700-000
Tel: (75)3261-8500